

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Administrativo nº 130/2025

Data de emissão: 13/08/2025

Dispensa Eletrônica 35/2025

Abertura: 21/08/2025

Horário: 09:00h

DISPENSA ELETRÔNICA COM ITEM EXCLUSIVOS, PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O município de CARAMBEÍ – Estado do Paraná, torna público que aos **vinte e um de agosto de dois mil e vinte cinco** realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **“POR ITEM”**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: **Aquisição de equipamentos de cozinha.**
- 1.2. Valor estimado total da contratação: **R\$ 8.591,71 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente edital.
- 1.3. Data do certame e horário de início da sessão:

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 18/08/2025 até às 08:30min do dia 21/08/2025

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até às 08h55min do dia 21/08/2025

Sessão de Disputa de Preços: Das 09h00min às 15h00m do dia 21/08/2025

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Agente de contratação: **WILSON CAVALCANTE**

- 1.4. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestados quando solicitados formalmente pela plataforma eletrônica (<http://www.bll.org.br>), até 19/08/2025 às 23h59min.
- 1.5. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 1.6. O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **WILSON CAVALCANTE** – e-mail: compras@carambei.pr.gov.br.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente contratação direta e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.



2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

2.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão participar desta **Dispensa Eletrônica**:

2.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Dispensa, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

2.6.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carambeí.

2.6.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.8. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Carambeí.

2.6.10.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.6.12. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3. APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzida pelo Agente de Contratação designado, e responsável pelo processamento e julgamento.

3.2. Os interessados cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3.4. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos interessados convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.9. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao fornecedor interessado em participar da contratação direta acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).
- 4.1.2. **Indicação de marca** e modelo, quando houver.
- 4.2. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no **ANEXO I**.
- 4.3. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos interessados a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.5. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Carambeí quaisquer custos adicionais.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de contratações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.3.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os participantes.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Contratação Direta.



- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. Imediatamente, após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, segundo a ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.12. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos interessados para a recepção dos lances.
- 5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais interessados, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 6.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.
- 6.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de dispensa.
- 6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.
- 6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares adequada ao último lance;
- 6.6. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis.
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.
- 6.8.3. Apresentar preço acima do máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.
- 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.6. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.8.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. O fornecedor que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.
- 6.14. Erros no preenchimento da proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.
- 6.15. Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.



7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor melhor classificado para cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.

7.2. Para fins de habilitação, os fornecedores poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

7.2.1. O fornecedor não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta deste edital.

7.2.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.3. A habilitação do fornecedor cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) na forma do item 7.2.5, aos documentos por eles abrangidos, especificado neste edital.

7.2.4. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:

7.3.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica, quando solicitado, serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.2, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1. O fornecedor deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

7.5.1.1. A falsidade de declarações de que trata o ANEXO II sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e legislação vigente.

7.5.2. Para a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

7.5.3. Contrato social ou instrumento equivalente;

7.5.4. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.5.5. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;



- 7.5.6. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 7.5.7. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.5.8. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 7.6. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao fornecedor, que deverão ser enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente.
- 7.6.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 7.6.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.
- 7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.12. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 7.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o fornecedor será declarado vencedor.
- 7.14. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos via plataforma BLL.



8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratado estão detalhadas no Anexo IV – Minuta Contrato.

9.2. CONTRATO

9.3. Após a homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o Contrato em até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

9.4. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o Contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9.7. Como condição para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

9.9. O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente contratação direta, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no Contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

9.10. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. A Administração deverá providenciar a publicação do extrato de Contrato e de seus eventuais aditamentos.

9.12. A execução da contratação decorrente do Contrato terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.13. Não será permitida a subcontratação do objeto.

9.14. Os critérios para o reajuste dos preços estão disponíveis na minuta do Contrato.

9.15. As hipóteses de cancelamento estão disponíveis na minuta do Contrato.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o legislação será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

10.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.



- 10.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 10.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.
- 10.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 10.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:
- 10.2.2.1. Deixar de atender as convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
- 10.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.
- 10.2.2.3. Abandonar o certame.
- 10.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 10.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.2.4. Fraudar a dispensa eletrônica.
- 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. Advertência.
- 10.3.2. Multa.
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.5.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



10.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 175 ao 185 do Decreto Municipal nº 55/2023.

10.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

10.6.1. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

10.6.2. Para as infrações descritas no item 13.2.1, a multa será de 1%.

10.6.3. Para as infrações descritas no item 13.2.2, a multa será de 3%.

10.6.4. Para as infrações descritas no item 13.2.3, a multa será de 10%.

10.6.5. Para as infrações descritas no item 13.2.4, a multa será de 20%.

10.6.6. Para a infração descrita no item 13.2.5, a multa será de 20%.

10.6.7. Para as infrações descritas no item 13.2.6, a multa será de 20%.

10.6.8. Para a infração descrita no item 13.2.7, a multa será de 20%.

10.6.9. Para as infrações descritas no item 13.2.8, a multa será de 20%.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.8. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Carambeí.



10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os critérios pagamento estão detalhados no Anexo I - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos.

11.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	545	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	3449052120000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
2025	55	03.001.0004.0122.0405.2007	00000	3449052120000000000	Aparelhos e utensílios domésticos

11.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeita do Município de Carambeí compete anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A adjudicação e homologação desta Dispensa Eletrônica compete ao Prefeito do Município de Carambeí, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

12.5. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.

12.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://www.bll.org.br> e www.carambei.pr.gov.br através do “Link” – <https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

12.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8. É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

12.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 12.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.12.** As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Carambeí, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.14.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.15.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.16.** As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <http://www.bll.org.br>, no site www.carambei.pr.gov.br através do "Link" – <https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
- 12.17.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.
- 12.18.** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 12.19.** Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o fornecedor atribuir o Agente de Contratação, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.
- 12.20.** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Castro Paraná.
- 12.21.** Constituem-se em anexos do presente edital:
- 12.21.1. ANEXO I - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
- 12.21.2. ANEXO II - Modelo de Declarações
- 12.21.3. ANEXO III - Modelo de Proposta
- 12.21.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Carambeí - PR, 15 de julho de 2025

1. DADOS GERAIS

Secretaria demandante: Gabinete da Prefeita

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Aquisição de equipamentos de cozinha.

2.2. Natureza do objeto

Fornecimento de bens.

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação

☐ Sim ☒ Não

2.4. Justificativa da contratação

Considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento aos servidores e usuários da **Secretaria Municipal de Saúde**, que opera em regime de **plantão 24 horas**, bem como ao **Gabinete da Prefeita**, justifica-se a aquisição de **equipamentos de cozinha**, tais como geladeira, micro-ondas, cafeteira, bebedouro, entre outros itens de apoio.

No âmbito da Secretaria de Saúde, os equipamentos se mostram indispensáveis para garantir a conservação e o aquecimento de alimentos e bebidas durante os turnos de trabalho, especialmente nos períodos noturnos e finais de semana, quando há plantões contínuos. Essa estrutura mínima de apoio é essencial para o bem-estar e a permanência dos profissionais no local, colaborando com a manutenção do bom funcionamento dos serviços de saúde prestados à população.

Já no Gabinete da Prefeita, a aquisição desses equipamentos visa assegurar a infraestrutura básica necessária para o atendimento das demandas institucionais, incluindo a realização de reuniões, recepção de autoridades, visitantes oficiais, bem como o acolhimento diário de servidores e colaboradores. A disponibilização de itens como cafeteira, bebedouro e micro-ondas contribui para o conforto e a hospitalidade no ambiente de trabalho, refletindo positivamente na imagem institucional e na organização dos serviços administrativos.

Ademais, destaca-se que a existência desses equipamentos evita deslocamentos desnecessários em busca de alimentação ou água, otimizando o tempo de trabalho e aumentando a produtividade das equipes. Contribui, ainda, para o atendimento aos princípios da **higiene, conforto, eficiência e economicidade**, na medida em que proporciona um ambiente funcional e apropriado à realização das atividades laborais.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação está em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade**, previstos na legislação administrativa vigente, atendendo ao interesse público e ao bom andamento da gestão municipal.

2.5. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO

Especificação e quantidades:

Item	Cód.	Descrição	Quantidade
1	11103	Geladeira contendo as seguintes especificações: - Frost Free - Duplex - 110v/220v (bivolt) - 400 litros – 02 Alça traseira tipo guidom Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.	2
2	11104	Cooktop a gás mesa de vidro contendo as seguintes especificações: - 5 bocas - Bivolt - Acendedor inteligente/super automático	2



		- Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.	
3	11105	Forno Elétrico contendo as seguintes especificações: - 110v - 50 litros - Potência: 1.500 W - Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.	1

3.1. Prazo de execução do objeto

10 dias após o envio do empenho.

3.2. Local de entrega ou execução

Avenida do Ouro, nº 1355. Bairro: Nova Carambeí. Carambeí/ PR CEP: 84145-000- Paço Municipal.

Horário de entrega: 09:00 as 12:00 e 13:30 as 16:00

3.3. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.3.1. Garantia exigida do objeto:

Conforme o Código de Defesa do Consumidor- CDC o produto deverá apresentar garantias mínimas de 90 dias pelo fornecedor e 1 ano de garantia pela fábrica, a partir da emissão da nota fiscal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para atender as necessidades abordada, alcançaremos os resultados com a compra dos equipamentos de cozinha.

4.2. Forma de execução do contrato

Fornecimento único de bens.

4.2.1. Forma Continuada

☐ Sim ☒ Não

4.3. Prazo de vigência do Contrato

90 dias.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Desabastecimento dos insumos para realização do serviço em casos de pequenas intervenções	Município	Elaboração de novo cronograma de execução do serviço

5.2. Será permitida a subcontratação?

☐ Sim ☒ Não



5.2.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Vedada a subcontratação por se tratar de aquisição de bens, baseado no Decreto Municipal nº 55/2023, art. 157 item

I.

6. CRITÉRIOS PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

30 dias após o recebimento da nota fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste

IGP-M.

7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

7.1. Rito de seleção

Dispensa Eletrônica

7.1.1. Forma da seleção

☐ Presencial ☒ Eletrônica

7.1.2. Local do certame:

<https://blcompras.com/Home/Login>

7.2. Critério de julgamento

Menor preço

7.2.1. A contratação será global, por lotes ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

7.3. Modo de disputa

Aberto e Fechado

7.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

Se for o caso.

7.5. Será vedada a participação de consórcios/cooperativa?

☒ Sim ☐ Não

7.5.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio/cooperativa:

Tendo em vista que o objeto da contratação é prestado por diversas empresas no mercado, não restringe a competitividade e não compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, dessa forma não será admitido a contratação de consórcios/cooperativas.

7.6. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.7. Habilitação

Conforme exigências do edital de licitação.

8. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional

8.1. É uma contratação prevista no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

8.2. Infrações e penalidades do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços

As infrações praticas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual deste Município constante no Decreto Municipal nº 55/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Nos casos em que a aplicação de advertência não surtir efeito será realizado a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade que poderá culminar em aplicação de: I- multa; II – impedimento de licitar e contratar com o município de Carambeí; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Multa e Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa e Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa e Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado total da contratação:

Em tempo, Carambeí 15 de julho de 2025.

Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	10103	Geladeira contendo as seguintes especificações: - Frost Free - Duplex - 110v/220v (bivolt) - 400 litros	2	R\$ 3.440,07	R\$ 6.880,14



		- Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.			
2	11104	Cooktop a gás mesa de vidro contendo as seguintes especificações: - 5 bocas - Bivolt - Acendedor inteligente/super automático - Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.	2	R\$ 570,29	R\$ 1.140,58
	11105	Forno Elétrico contendo as seguintes especificações: - 110v - 50 litros - Potência: 1.500 W - Com Seletor De Temperatura - Garantia de 12 meses para o equipamento e todos os seus acessórios a partir da emissão da Nota fiscal.	1	R\$ 570,99	R\$ 570,99

Valor total R\$ 8.591,71 (Oito mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

9.2. Data da conclusão da formação de preço:

15 de julho de 2025.

10. Responsável pelo Orçamento

Alais Zavarize Aveluca

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Rubrica orçamentária para a contratação

Secretaria	Conta	Fonte	Elemento	Valor
Administração e Negócios Jurídicos	55	000	3449052120000000000	R\$ 4.581,35
Saúde	545	303	3449052120000000000	R\$ 4.010,36

12. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fiscal de contrato titular: Ednelson Cordeiro

Fiscal de contrato suplente: Luiz Fernando Teche Fontoura

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário de Administração e Negócios Jurídicos
Carambeí - PR, 16 de julho de 2025.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. DECLARAÇÕES

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei:

- a) Estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Carambeí, xxx de xxxxx de xxxx

Nome do fornecedor / Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE:						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11103	GELADEIRA CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FROST FREE, DUPLEX, 110V/220V (BIVOLT), 400 LITROS, GARANTIA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	2	UN	3.440,07	6.880,14
2	11104	COOKTOP A GÁS MESA DE VIDRO CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 5 BOCAS, BIVOLT, ACENDEDOR INTELIGENTE/SUPER AUTOMÁTICO, GARANTIA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	2	UN	570,29	1.140,58
3	11105	FORNO ELÉTRICO CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 110V, 50 LITROS, POTÊNCIA: 1.500 W, COM SELETOR DE TEMPERATURA, GARANTIA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.	1	UN	570,99	570,99

Valor total geral por extenso:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Carambeí, xxx de xxxxx de xxxx

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)



ANEXO IV

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA, NA
FORMA A SEGUIR:**

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes /MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, SR. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 6.087.426-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.130.349-89, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 427– Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SRA. **MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 6.216.385-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032.981.869-45, residente e domiciliada à Rua Marechal Bormann, nº 119 – Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP 84.051-580, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro: neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: EDNELSON CORDEIRO

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: LUIZ FERNANDO TECHE FONTOURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº55/2023, é para **Aquisição de equipamentos de cozinha**, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os materiais, em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Dispensa Eletrônica 35/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	545	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	3449052120000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
2025	55	03.001.0004.0122.0405.2007	00000	3449052120000000000	Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto descrito deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias após o envio do empenho.

3.2. O prazo de execução deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente, findando em

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 dias contados da data da entrega do produto pelo contratado, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
- 5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 5.4. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, o contratado terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 5.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.
- 5.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual
- 5.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 5.9. No caso de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- 6.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.3. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.1.6. Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a entrega dos materiais ou execução dos serviços;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº14.133/21;
- 6.1.8. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.1.9. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 7.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.3. Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 7.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.6. Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 8.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 8.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº55/2023
- 9.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 9.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 9.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 9.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 9.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 9.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

10.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

10.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

10.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

10.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

10.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



10.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº 55/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 55/2023.

11.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

11.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

11.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

11.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

12.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

12.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

12.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

12.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

12.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS AMBIENTAIS

13.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. 1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

14.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



14.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

14.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

14.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

15.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

15.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

15.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

15.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 15.1., deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

15.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

15.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

15.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

15.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

16.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

16.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

16.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



- 16.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 16.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 16.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 16.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 16.1.8. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 16.1.9. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 16.1.10. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 16.1.11. os riscos relacionados ao incidente;
- 16.1.12. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 16.1.13. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 16.1.14. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 16.1.15. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 16.1.16. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 16.1.17. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 16.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.
- 17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- 17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

- 18.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a



Comarca de CASTRO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, de de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE
CARAMBEÍ
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa1d658c798995>.

